



**PREFEITURA DO
CRATO**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2020, Edição nº 4529 – Crato/CE

Quarta - Feira, 30 de Setembro de 2020.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL/ SEMADT

PORTARIA Nº 2909002/2020 SEMADT

DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: Cria Anexo Vinculado à Unidade Administrativa.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial no uso de suas atribuições legais preconizadas, pelo Art.24 da Lei 3.253 /2017.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Nº 1705002/2019 – GP Crato/CE, 17 de maio de 2019, que trata sobre o Cadastro Eletrônico de Unidades Administrativas Municipais – CUAM.

CONSIDERANDO a necessidade de incluir, no Cadastro Eletrônico de Unidades Administrativas - CUAM, os novos imóveis, a serem utilizados pela Administração Municipal sob o regime de locação, aquisição, comodato, cessão ou desapropriação.

CONSIDERANDO ainda, que sem prejuízo das demais exigências legais e regulamentares, o processo de criação de um ANEXO deve ser iniciado pela solicitação de inclusão do imóvel no CUAM.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Anexo, vinculado à Unidade Administrativa MERCADO PÚBLICO WALTER PEIXOTO (Código SIG-CUAM nº 3501005), destinada às atividades de comércio varejista informal de gêneros alimentícios, guloseimas, artesanato, manufaturados, entres outros no Município de Crato/CE, a qual funcionará com código, descrição e localização abaixo especificados:

I – CENTRAL DE COMÉRCIO VAREJISTA INFORMAL DO CRATO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Crato/CE, 29 de setembro de 2020.

Francisco de Brito Lima Junior

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

PORTARIA Nº 0303009/2017 – GP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.09.18.1.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.09.18.1.A

Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 14 de outubro de 2020 às 08h30min, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min ou através do site: www.tce.ce.gov.br. Crato/CE, 29 de setembro de 2020. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES, CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE, CONTENDO “PROPOSTA DE PREÇO”.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº. 2020.07.30.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMC CONVOCA PARA QUE SE FAÇA PRESENTE NA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO, OS REPRESENTANTES LEGAIS DAS EMPRESAS BRASERV SERVIÇOS DE LOC E TERCERIZAÇÃO LTDA ME; CORAL – CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA; M A DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI ME; S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI ME; G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; GR MAQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, E, AINDA, CONVOCAMOS OS DEMAIS INTERESSADOS EM ACOMPANHAREM O TRANSCORRER DA SESSÃO PÚBLICA, QUE ACONTECERÁ NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2020, ÀS 10H:00MIN. (HORÁRIO LOCAL). MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3521.9600 DAS 08:00 ÀS 14:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL). CRATO/CE, 30 DE SETEMBRO DE 2020. VALÉRIA DO CARMO MOURA – PRESIDENTE DA CPL/PMC.

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 2020.03.02.2

CONTRATO: 2020.07.21.4 / DATA: 21 DE JULHO DE 2020. / VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020. / OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. / DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0403.10.302.0020.2.026 – MAC / 0403.10.301.0011.2.016 – PAB / 0403.10.305.0187.2.228 COVID / 0402.10.122.0007.2.004 - FMS. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE SAÚDE – Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta e PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA – Paulo José Maia Esmeraldo Sobreira. / VALOR: R\$ 1.799.425,50 (um milhão setecentos e noventa e nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.07.15.2 - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela respectiva Secretária Sra. **Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta**. EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: PROSAUDE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ nº 26.383.168/0001-17, representada pela Sra. Emanuela Cacilda de Aquino Rufino, com valor global registrado de R\$ 16.199,90 (dezesesseis mil cento e noventa e nove reais e noventa centavos). Prazo: 12 meses a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 2020.03.02.2. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. Data da assinatura: 15 de julho de 2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.08.03.2 - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela respectiva Secretária Sra. **Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta**. EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: JOSÉ NERGINO SOBREIRA, inscrito no CNPJ nº 63.478.895/0001-94, representada pelo Sr. Ravel Maia Pires Oliveira, com valor global registrado de R\$ 4.533.814,60 (quatro milhões quinhentos e trinta e três mil oitocentos e quatorze reais e sessenta centavos). Prazo: 12 meses a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 2020.03.02.2. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. Data da assinatura: 03 de agosto de 2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.07.15.1 - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela respectiva Secretária Sra. **Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta**. EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, inscrito no CNPJ nº 09.485.574/0001-71, representada pelo Sr. Elmano José Marques Dantas, com valor global registrado de R\$ 232.777,50 (duzentos e trinta e dois mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). Prazo: 12 meses a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 2020.03.02.2. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. Data da assinatura: 15 de julho de 2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.07.20.1 - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela respectiva Secretária Sra. **Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta**. EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA, representada pelo Sr. Paulo José Maia Esmeraldo Sobreira, com valor global registrado de R\$ 1.832.746,50 (um milhão oitocentos e trinta e dois mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos). Prazo: 12 meses a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 2020.03.02.2. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. Data da assinatura: 20 de julho de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 2020.03.02.2

CONTRATO: 2020.08.07.1 / DATA: 07 DE AGOSTO DE 2020. / VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020. / OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. / DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0403.10.302.0020.2.026 – MAC / 0403.10.301.0011.2.016 – PAB / 0403.10.305.0187.2.228 - COVID / 0402.10.122.0007.2.004 - FMS. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE SAÚDE – Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta e JOSE NERGINO SOBREIRA ME – José Nergino Sobreira. / VALOR: R\$ 2.664.515,04 (dois milhões seiscentos e sessenta e quatro mil quinhentos e quinze reais e quatro centavos).

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 2020.03.02.2

CONTRATO: 2020.07.27.3 / DATA: 27 DE JULHO DE 2020. / VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020. / OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. / DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0403.10.302.0020.2.026 – MAC / 0403.10.301.0011.2.016 – PAB. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00. SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE SAÚDE – Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta e PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA – Elmano José Marques Dantas. / VALOR: R\$ 232.777,50 (duzentos e trinta e dois mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 2020.03.02.2

CONTRATO: 2020.07.21.3 / DATA: 21 DE JULHO DE 2020. / VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020. / OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. / DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0403.10.302.0020.2.026 – MAC. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00. SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE SAÚDE – Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta e PROSAUDE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP – Emanuela Cacilda de Aquino Rufino. / VALOR: R\$ 16.199,90 (dezesesseis mil cento e noventa e nove reais e noventa centavos).

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE, CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE, CONTENDO “PROPOSTA DE PREÇO”. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº. 2020.09.03.2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA, NO BAIRRO MIRANDÃO, NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMC CONVOCA PARA QUE SE FAÇA PRESENTE NA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO, O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CORAL – CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA, E, AINDA, CONVOCAMOS OS DEMAIS INTERESSADOS EM ACOMPANHAREM O TRANSCORRER DA SESSÃO PÚBLICA, QUE ACONTECERÁ NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2020, ÀS 14H:30MIN. (HORÁRIO LOCAL). MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3521.9600 DAS 08:00 ÀS 14:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL). CRATO/CE, 30 DE SETEMBRO DE 2020. VALÉRIA DO CARMO MOURA – PRESIDENTE DA CPL/PMC.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.05.28.5 DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL 2018.01.19.2, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS NA FROTA DE VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PERTENCENTES ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. OBJETO DO ADITIVO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 30(TRINTA) DIAS DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – MARIA AGUEDA BRITO LEITE DUARTE. CONTRATADO: THIAGO TAVARES DE MACEDO-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº. 13.096.770/0001-21,. CRATO/CE, 28 DE AGOSTO DE 2020.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.05.28.7 DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL 2018.01.19.2, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS NA FROTA DE VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PERTENCENTES ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. OBJETO DO ADITIVO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 30(TRINTA) DIAS DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS – CARLOS FREIRES DE LIMA. CONTRATADO: THIAGO TAVARES DE MACEDO-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº. 13.096.770/0001-21,. CRATO/CE, 28 DE AGOSTO DE 2020.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.05.28.9 DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL 2018.01.19.2, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS NA FROTA DE VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PERTENCENTES ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. OBJETO DO ADITIVO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 30(TRINTA) DIAS DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL – FRANCISCO DE BRITO LIMA JÚNIOR. CONTRATADO: THIAGO TAVARES DE MACEDO-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº. 13.096.770/0001-21,. CRATO/CE, 28 DE AGOSTO DE 2020.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERIDORES DO CRATO-PREVICRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.05.28.10, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL 2018.01.19.2, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS NA FROTA DE VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PERTENCENTES ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. OBJETO DO ADITIVO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 30(TRINTA) DIAS DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERIDORES DO CRATO-PREVICRATO – ANTONIO DE PÁDUA AMADOR DE ALBUQUERQUE. CONTRATADO: THIAGO TAVARES DE MACEDO-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº. 13.096.770/0001-21,. CRATO/CE, 28 DE AGOSTO DE 2020.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.05.28.11 DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL 2018.01.19.2, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS NA FROTA DE VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PERTENCENTES ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. OBJETO DO ADITIVO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 30(TRINTA) DIAS DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE – MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATTA. CONTRATADO: THIAGO TAVARES DE MACEDO-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº. 13.096.770/0001-21, CRATO/CE, 28 DE AGOSTO DE 2020.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.05.28.13, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL 2018.01.19.2, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS NA FROTA DE VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PERTENCENTES ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. OBJETO DO ADITIVO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 30(TRINTA) DIAS DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – ANIBAL COSTA DANTAS JÚNIOR. CONTRATADO: THIAGO TAVARES DE MACEDO-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº. 13.096.770/0001-21, CRATO/CE, 28 DE AGOSTO DE 2020.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.05.28.14, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL 2018.01.19.2, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS NA FROTA DE VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PERTENCENTES ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. OBJETO DO ADITIVO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 30(TRINTA) DIAS DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – ÍTALO SAMUEL GONÇALVES DANTAS. CONTRATADO: THIAGO TAVARES DE MACEDO-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº. 13.096.770/0001-21, CRATO/CE, 28 DE AGOSTO DE 2020.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (FUNDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA), DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.05.28.15 - DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL 2018.01.19.2, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS NA FROTA DE VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PERTENCENTES ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. OBJETO DO ADITIVO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 30(TRINTA) DIAS DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (FUNDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA). ITALO SAMUEL GONÇALVES DANTAS - CONTRATADO: THIAGO TAVARES DE MACEDO-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº. 13.096.770/0001-21. CRATO/CE, 28 DE AGOSTO DE 2020.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.05.28.8 DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL 2018.01.19.2, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS NA FROTA DE VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PERTENCENTES ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. OBJETO DO ADITIVO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 30(TRINTA) DIAS DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR - CONTRATADA: THIAGO TAVARES DE MACEDO-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº. 13.096.770/0001-21, CRATO/CE, 28 DE AGOSTO DE 2020.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (DEMUTRAN) DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.05.28.6 DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL 2018.01.19.2, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS NA FROTA DE VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PERTENCENTES ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. OBJETO DO ADITIVO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 30(TRINTA) DIAS DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (DEMUTRAN)- JOSÉ JARBAS AGUIAR FREIRE - CONTRATADO: THIAGO TAVARES DE MACEDO-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº. 13.096.770/0001-21, CRATO/CE, 28 DE AGOSTO DE 2020.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.05.28.12 DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL 2018.01.19.2, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS NA FROTA DE VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PERTENCENTES ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. OBJETO DO ADITIVO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 30(TRINTA) DIAS DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - JOSÉ JARBAS AGUIAR FREIRE - CONTRATADO: THIAGO TAVARES DE MACEDO-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº. 13.096.770/0001-21,. CRATO/CE, 28 DE AGOSTO DE 2020.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017.05.11.1., DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.02.22.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E ELABORAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICO-CONTÁBEIS PARA ATENDER AO TCM E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. O CONTRATO EM QUESTÃO SERÁ PRORROGADO POR MAIS 10 (DEZ) MESES, E VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DESTE TERMO. CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. ANIBAL COSTA DANTAS JUNIOR. CONTRATADO: INFOCONT – ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL LTDA-ME, INSCITA NO CNPJ Nº 10.634.097/0001-48. CRATO/CE, 08 DE SETEMBRO DE 2020.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017.05.11.2., DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.02.22.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E ELABORAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICO-CONTÁBEIS PARA ATENDER AO TCM E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. O CONTRATO EM QUESTÃO SERÁ PRORROGADO POR MAIS 10 (DEZ) MESES, E VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DESTE TERMO. CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR. CONTRATADO: INFOCONT – ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL LTDA-ME, INSCITA NO CNPJ Nº 10.634.097/0001-48. CRATO/CE, 08 DE SETEMBRO DE 2020.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017.05.11.3., DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.02.22.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E ELABORAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICO-CONTÁBEIS PARA ATENDER AO TCM E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. O CONTRATO EM QUESTÃO SERÁ PRORROGADO POR MAIS 10 (DEZ) MESES, E VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DESTES TERMOS. CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE. MARINA SOLANO FEITOSA S. RODRIGUES DA MATTA. CONTRATADO: INFOCONT – ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL LTDA-ME, INSCITA NO CNPJ Nº 10.634.097/0001-48. CRATO/CE, 08 DE SETEMBRO DE 2020.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017.05.11.4., DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.02.22.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E ELABORAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICO-CONTÁBEIS PARA ATENDER AO TCM E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. O CONTRATO EM QUESTÃO SERÁ PRORROGADO POR MAIS 10 (DEZ) MESES, E VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DESTES TERMOS. CONTRATANTE: SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. IRACI MORAIS DE BRITO ROCA. CONTRATADO: INFOCONT – ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL LTDA-ME, INSCITA NO CNPJ Nº 10.634.097/0001-48. CRATO/CE, 08 DE SETEMBRO DE 2020.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do Município de Crato/CE torna público o extrato do TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017.09.27.11, decorrente do Pregão Presencial Nº 2017.08.29.2, cujo objeto é a LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE OXIGENOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE, resolvem prorrogar o referido contrato por mais 12 (doze) meses. CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE. CONTRATADO: LOCMED HOSPITALAR LTDA. Crato/CE, 25 de setembro de 2020.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Modalidade: Pregão Eletrônico N° 2020.03.30.1. Objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E UTENSÍLIOS PARA REESTRUTURAÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF) DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. Vencedor: ANISIA DE SOUZA LIMA - ME, inscrita no CNPJ N° 33.146.817/0001-21, com o valor global de R\$ 8.348,80 (oito mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos). Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologamos a Licitação na forma da Lei N° 8666/93 – MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATTÁ - Secretária de Saúde. 30 de setembro de 2020.

CONVOCAÇÃO ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 2020.03.30.1**

A Prefeitura Municipal de Crato/CE, vem convocar a empresa ANISIA DE SOUZA LIMA - ME, inscrita no CNPJ N° 33.146.817/0001-21, com endereço na Av. Odilon Guimarães, 2556 (B), José de Alencar, Fortaleza-CE, para através do seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento / publicação desta convocação comparecer à sede da Comissão de Licitação no Largo Júlio Saraiva, S/N° - Crato/CE, para a assinatura da Ata de Registro de Preços decorrente do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 2020.03.30.1, que tem como objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E UTENSÍLIOS PARA REESTRUTURAÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF) DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE, sob pena de decair do direito à registrar o preço e sujeitar-se às multas e sanções conforme especificações constantes no Edital do referido PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 2020.03.30.1. Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta – Secretária de Saúde. Crato-CE, 30 de setembro de 2020.

CONVOCAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL N° 2020.05.15.2**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE CONVOCAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES – PREGÃO PRESENCIAL N° 2020.05.15.2. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, DESCARTÁVEL E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE. A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público e para conhecimento dos interessados que, conforme desclassificação das empresas acostada nos autos do processo foi publicada convocações para negociação com as empresas remanescentes na ordem de sua classificação em cada lote, onde não compareceu os representantes, tudo conforme atas circunstanciadas e acostadas aos autos, diante disso, CONVOCA-SE a empresa E BERNARDO DE SOUZA & CIA LTDA, CNPJ 30.406.114/0001-05, 13ª(decima terceira) colocada dos LOTES III (GRUPO I E II) e 12ª(decima segunda) colocada do LOTE VII, para que compareçam as 14h00min do dia 01/10/2020, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, para realização da sessão de negociações, habilitações e posteriormente entrega das amostras. Maiores Informações Através do Telefone (88) 3521.9600 das 08h00min às 14h00min (HORÁRIO LOCAL). Crato/CE, 30 de setembro de 2020. VALÉRIA DO CARMO MOURA – PREGOEIRA/PMC.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS

RELATÓRIO E PENALIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00117062020**CONTRATO:** 2020.01.28.2**EMPRESA:** Rachel Ferreira Gonçalves - ME**CNPJ:** 07.775.876/0001-59**OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PROTETORES SOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.**DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS:**

A empresa Rachel Ferreira Gonçalves - ME, inscrita no CNPJ nº 07.775.876/0001-59, vencedora do processo de licitação nº 2019.08.07.3, que tem como objeto a “SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PROTETORES SOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.”, firmado por meio do contrato administrativo nº 2020.01.28.2, deixou de realizar a entrega total dos produtos contratados sem motivo, legal ou contratual, que justificasse o respectivo ato.

Conforme se vislumbra nos autos do presente processo administrativo, foram emitidas ordens de compras nº 2020.4.14-7 e 2020.4.14-6 à empresa em 17 de abril de 2020, solicitando os produtos contratados no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Todavia, apesar de ter sido solicitada a entrega dos materiais contratados, a Contratada deixou de cumprir com a determinação.

Após ser verificada irregularidade na entrega dos objetos contratados, a Secretaria de Saúde notificou a contratada por meio da notificação/ofício nº 0041305/2020 publicada no Diário Oficial do Município do Crato em 18 de maio de 2020, requerendo a entrega dos objetos contratados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Desta forma, entende-se que empresa teria até o dia 25 de maio de 2020 para cumprir a determinação da Secretária Municipal de Saúde, em fiel cumprimento às cláusulas contratuais, todavia assim não procedeu, não entregando nenhum produto até a data supramencionada.

Tendo em vista o descumprimento do contrato administrativo nº 2020.01.28.2, respectivamente no concernente à entrega dos produtos contratados, previsto na Cláusula Sexta – Da Obrigação das Partes, no item 6.2.2, a empresa Rachel Ferreira Gonçalves – ME foi autuada e em ato contínuo instaurado o processo administrativo nº 00117062020, para apuração dos fatos.

Nesse contexto, após instaurado o devido processo administrativo, conforme dito alhures, a contratada efetivou a entrega dos produtos constantes na nota nº 2020.4.14-6 na data de 08 de junho de 2020, ou seja, com 13 (treze) dias de atraso, e não entregou nenhum dos produtos constantes na nota nº 2020.4.14-7.

Instaurado o processo administrativo nº 00117062020, os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Município que emitiu seu respeitável parecer opinando que esta Secretaria agisse no seguinte sentido:

“a) Intimar a referida empresa contratada para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da Notificação de Abertura de Processo Administrativo. Assegurando à empresa o direito ao contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 78, parágrafo único e art. 109, inciso I, letra “e” e “f”, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Considerando a obrigatoriedade da observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa nos processos administrativos e judiciais, esta Procuradoria recomenda que além da publicação no Diário Oficial do Município do Crato – CE, sejam as notificações e documentos de estilo enviados diretamente à Contratada sempre que possível.”

Desta forma, a contratada foi notificada em 10 de agosto de 2020 sobre a abertura do processo administrativo nº 00117062020, sendo deferido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme determinação legal, para que a mesma apresentasse defesa a respeito dos fatos imputados.

Em resposta, por meio de “**RECURSO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**”, enviado em 13 de agosto de 2020, no que concerne ao contrato nº 2020.01.28-2, foi dito pela contratada, em síntese, que:

“ 1 – O segundo contrato nº 2020.01.28-2, foi assinado em 28/01/2020 (...);

2 – Após assinatura do segundo contrato, a Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, emitiu 2 (duas) ordens de compra: (1) Ordem de compra nº 2020.4.14-6 datada em 14/04/2020 no valor de R\$ 4.662,00 (quatro mil seiscentos e sessenta e dois reais). Foi entregue, conforme nota fiscal nº 00013 datada em 01/06/2020 no valor de R\$ 4.662,00 (quatro mil seiscentos e sessenta e dois reais). Cópia em anexo. **(grifo nosso)**;

3 – Mesmo diante das dificuldades, a empresa com suas atividades paralisadas, respeitando os decretos dos governos estadual e municipais, a empresa fez a entrega dos produtos. Porém, isto só foi possível porque a empresa tinha os referidos produtos (protetor solar) em estoque. **Lembro também, que a referida nota fiscal nº 0013 no valor de R\$ 4.662,00 (quatro mil seiscentos e sessenta e dois reais), até a presente data 13/08/2020, ainda não foi paga pelo Município do Crato/CE. (Grifo nosso)**;

4 – Ordem de compra nº 2020.4.14-7 datada em 14/04/2020 no valor de R\$ 7.770,00 (sete mil setecentos e setenta reais): não foi entregue; Isto porque, as fábricas, fornecedoras deste produto (protetor solar / 200ml), estão com suas atividades paralisadas por conta da pandemia do covid-19;

5 – DO PEDIDO DE REAJUSTE: Em 28/01/2020 às 15h55min, na sede da Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE foi protocolado o pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro do preço do produto. (reajuste de preços), justificado no pedido. (...) O pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro, (reajuste do preço do produto), é indispensável para nossa empresa, para ela possa seguir com os contratos, manter os empregos e continuar servindo a esta honrosa administração;

6 – A empresa Rachel Ferreira Gonçalves – ME, está com suas atividades paralisadas, respeitando os decretos dos governos estadual e municipais. Vale destacar, é justo, que os senhores julgadores, considerem este momento crítico que passa as pequenas empresas e seus respectivos sócios. As empresas estão passando por um momento crítico, recheado de dificuldades financeiras. Estamos com tudo fechado, loja e fábrica;

7 – As fábricas fornecedoras deste produto (protetor solar / 200ml) estão com suas atividades paralisadas por conta da pandemia do covid-19;

8 – A nossa fornecedora informou, através do seu departamento de vendas, que os produtos, foram reajustados em virtude das frequentes altas do dólar (moeda americana). Doc. Juntados ao pedido de reajuste;

9 – O nosso fornecedor, só voltar a produzir em grande escala o referido produto tipo (protetor solar) em 2021. “

Após expor os fatos ensejadores do não cumprimento do contrato administrativo, a contratada conclui sua argumentação com as seguintes observações:

“A empresa RACHEL FERREIRA GONÇALVES – ME, vem respeitosamente informar que não será possível cumprir a ordem de compra nº 2020.4.14-7 datada de 14/04/2020, objeto do contrato nº 2020.01.28-2, porque, falta o produto no mercado e em virtude dos prejuízos à empresa, causado pelo covid-19.

Sugerimos que seja autorizado o realinhamento de preço (reajuste do preço do produto), ou, a rescisão amigável do contrato, sem prejuízo para empresa.

Esta são as alternativas lováveis. Elas são necessárias, por conta do aumento de preço do produto, da crise econômica do país.

Estamos respeitando os decretos governamental do estado e dos municípios. A empresa está impossibilitada de cumprir qualquer contrato. Não temos ainda a certeza se temos como salvar o CNPJ e os empregos. Por esta razão, qualquer outra punição a empresa será dar um tiro de misericórdia. “

E ao final requer o que segue:

“ Requerer a revogação: 1) Da notificação nº 00117062020 datada de 29/07/2020; 2) Do contrato nº 2020.01.28.2 objeto do registro de preço nº 2019.10.18.1, isto, sem quaisquer prejuízos financeiro e administrativo para a empresa; 3) Ou, conceder reequilíbrio econômico financeiro reajustado o preço do produto protetor solar 200ml pedido oficializado pela empresa em 04/05/2020. ”

DA ANÁLISE DA RESPOSTA PRELIMINAR (MÉRITO):

No dia 10 de agosto de 2020 foi a Contratada notificada da abertura do processo administrativo e da possibilidade de aplicação de penalidade, sendo facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme legislação regente, para que a mesma pudesse apresentar as razões de defesa com todas as provas ou protestos para provar o que julgar necessário ou indispensável à comprovação do alegado, sob pena de não fazendo ser-lhe aplicada a pena de confissão e revelia, bem como a impossibilidade de produção de provas em momento posterior.

Lei 8.666/93

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

[...]

§2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia no interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

[...]

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

[...].

Em resposta apresentada pela empresa, em 13 de agosto de 2020, de forma tempestiva, haja vista que o prazo para resposta, conforme informado acima era até o dia 17 de agosto de 2020, foram aventados os argumentos defensivos que serão oportunamente analisados no decorrer da presente decisão.

Em primeiro momento a contratada confirma a existência do contrato administrativo, informando a data que o mesmo foi assinado, qual seja, 28 de janeiro de 2020.

Logo em seguida a contratada reconhece que foram emitidas as notas fiscais nº 2020.4.14-6 e nº 2020.4.14-7, informando inclusive que aquela (nº 2020.4.14-6) fora entregue em 01/06/2020. Neste ponto ressaltamos que houve um pequeno equívoco quanto a data de entrega dos produtos, pois conforme atesto do fiscal do contrato anexado ao processo administrativo, os materiais dessa nota foram entregues em 08/06/2020.

Ainda sobre a nota fiscal de nº 2020.4.14-6, que foi entregue em 08/06/2020, é dito pela defendente que a referida nota não foi paga. Todavia, esse fato não justifica o não cumprimento do contrato, haja vista que ambas notas, 2020.4.14-6 e 2020.4.14-7, foram solicitadas concomitantemente. E mesmo se assim não tivesse sido, somente após 90 (noventa) dias de atraso nos pagamentos dos produtos já recebidos e atestados é que seria permitido à empresa rescindir o contrato ou suspender sua execução, de acordo com o art. 78, inciso XV, da Lei 8.666/03, vejamos:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação

Dando continuidade, é dito pela contratada que as fábricas e fornecedores dos produtos constantes na nota de nº 2020.4.14-7 não foram entregues porque as mesmas estavam com suas atividades paralisadas, todavia não traz qualquer tipo de prova aos autos que comprove o alegado. Portanto, não sendo possível concluir se de fato a situação aconteceu.

A contratada alega ainda que protocolou um pedido de reajuste/reequilíbrio financeiro e o mesmo foi negado, e esse seria um dos motivos pelos quais não foi possível cumprir o acordado em contrato no que se refere à entrega dos produtos da nota nº 2020.4.14-7.

Acontece que a contratada acabou confundindo os institutos, tendo em vista que “Reequilíbrio Econômico Financeiro” em sua essência é diferente de “Reajuste de Preços”.

Sobre o fato citado pela defendente, esclarecemos que à época a mesma apresentou notas fiscais referentes ao período de 23 de abril de 2020 e 12 de dezembro de 2019, sendo inclusive apresentado pela empresa um cálculo de “preço de venda” e os valores contratados em janeiro de 2020.

Todavia, em análise aos documentos acostados ao pedido, a nota fiscal de 23 de abril de 2020 não apresentou aumento de valores como demonstrado no pedido, sendo os valores apresentados lineares ao usado como comparativo.

Desta forma, para que fosse possível haver o reequilíbrio econômico financeiro necessário seria que tivesse ocorrido algum fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o que de fato não ocorreu, ou não foi demonstrado no pedido.

Já o reajuste de preço é permitido após decorrido no mínimo 12 (doze) meses da assinatura do contrato. Portanto, tendo em vista que o contrato ora em debate fora celebrado em 28 de janeiro de 2020, o mesmo não poderia ser reajustado na data solicitada pela contratada.

Desta forma, verifica-se que a o pedido impetrado pela empresa não contemplava nem hipótese de “reajuste de preços”, tão pouco “reequilíbrio econômico financeiro”, pelos motivos acima expostos.

A empresa ainda alega que as fábricas fornecedoras deste produto estão com suas atividades paralisadas, havendo inclusive reajuste nos preços dos produtos em virtude da alta do dólar, afirmando ainda que a fornecedora do produto só irá voltar a produzir a partir de 2021.

Acontece que as alegações da empresa não vieram acompanhadas de qualquer elemento probante, portanto não sendo possível aferir a veracidade das informações prestadas, por consequência, não podendo serem aceitas.

Ao final, afirma categoricamente que não poderá cumprir a ordem de compra nº 2020.4.14-7 porque falta o produto no mercado, todavia, de forma contraditória, pede o realinhamento de preço para que o contrato seja cumprido, ou que seja efetuada rescisão amigável. Assim, entende-se duvidosa as alegações da contratada, tendo em vista que se as fábricas fornecedoras desse produto estão paralisadas e falta o produto no mercado, não poderia o realinhamento de preço suprir essa falta. Sendo, portanto, inútil o realinhamento de preço, se possível fosse.

DO DIREITO DA NECESSÁRIA ABERTURA DE PROCESSO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS

O novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015, traz em seu arcabouço dispositivos de forma a estimular métodos de solução consensual de conflitos, a exemplo do art. 3º, vejamos:

Lei 13.105/2015 – Código de Processo Civil

Art. 3º. Não se exclui da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

[...]

§2º. O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

3º. A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual dos conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Conforme relatado prefacialmente, a Secretaria Municipal de Saúde tentou por diversas vezes e meios solucionar o impasse na execução do contrato, chegando a efetuar notificação requerendo a entrega dos produtos contratados mesmo após o não atendimento do prazo das ordens de compras, realizando inúmeras ligações para o representante da empresa, e apesar disso as pendências não foram solucionadas.

Desta forma, após restarem infrutíferas as tentativas consensuais para resolver o conflito, e considerando os danos causados ao Município do Crato e ao interesse público em prestar um serviço eficiente e eficaz, tornou-se necessário a instauração do processo administrativo para que fossem sanados os problemas apontados e fosse realizada a devida punição em face da desídia da Empresa.

DOS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO

Com relação aos Princípios Administrativos, mormente serem pilares basilares norteadores dos atos da Administração Pública, com maior importância, temos o da Supremacia do interesse público sobre o interesse privado e o da Indisponibilidade do interesse público pelos administradores do Estado, os quais servem de supedâneo para todos os outros princípios explícitos e implícitos, tais quais os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, continuidade, autotutela, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, isonomia, finalidade, especialidade, segurança jurídica, presunção de legitimidade e de veracidade das condutas estatais, etc.

Em relação aos princípios administrativos, vejamos a lição de Matheus Carvalho (2018):

Os princípios devem ser encarados como normais gerais coercitivas que orientam a atuação do indivíduo, definindo valores que devem ser observados nas condutas por ele praticadas. De fato, os princípios encerram ideias centrais de um sistema e dão sentido lógico e harmonioso às demais normais que regulamentam o Direito Administrativo, possibilitando sua melhor organização. Por seu turno, os princípios de Direito Administrativo definem a organização e a forma de atuar do ente estatal, estabelecendo o sentido geral de sua atuação. (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo/Matheus Carvalho, 5ª edição revisada, ampliada e atualizada. Salvador. Editora JusPODIVM, 2018).

Ainda segundo doutrinador citado acima, Matheus Carvalho (2018), no caso em cerne nos ateremos a explanação dos princípios citados abaixo:

O princípio da legalidade decorre da existência do Estado de Direito como uma Pessoa Jurídica responsável por criar o direito, no entanto submissa ao ordenamento jurídico por ela mesmo criado e aplicável a todos os cidadãos.

[...]

Com efeito, o administrador público somente pode atuar conforme determina a lei, amplamente considerada, abarcando todas as formas legislativas – desde o próprio texto constitucional até as leis ordinárias, complementares e delegadas. É a garantia de que todos os conflitos sejam solucionados pela lei, não podendo o agente estatal praticar condutas que considere devidas, sem que haja embasamento legal específico. Dessa forma, pode-se estabelecer que, do Direito Administrativo, se aplica o princípio da Subordinação à lei. Não havendo previsão legal, está proibida a atuação do ente público e qualquer conduta praticada ao alvedrio do texto legal será considerada ilegítima. (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo/Matheus Carvalho, 5ª edição revisada, ampliada e atualizada. Salvador. Editora JusPODIVM, 2018).

Todos os atos que ensejaram o presente processo administrativo estão respaldados na lei em vigor e no contrato administrativo celebrado pelas partes, restando, deste modo, respeitado ao princípio da legalidade.

Princípio da impessoalidade. Este princípio se traduz na idéia de que a atuação do agente público deve-se pautar pela busca dos interesses da coletividade, não visando beneficiar ou prejudicar ninguém em específico – ou seja, a norma prega a não discriminação das condutas administrativas que não devem ter como mote a pessoa que será atingida pelo seu ato. Com efeito, o princípio da impessoalidade reflete a necessidade de uma atuação que não discrimine as pessoas, seja para benefício ou para prejuízo. (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo/Matheus Carvalho, 5ª edição revisada, ampliada e atualizada. Salvador. Editora JusPODIVM, 2018).

Sob o prisma do princípio da impessoalidade, em nada importa quem está executando o serviço, se respeitado todos os preceitos previstos no edital e na lei, ou seja, o interesse perseguido a ser atendido é o da coletividade, e não o do particular que está executando o serviço.

Princípio da moralidade. Trata-se de princípio que exige a honestidade, lealdade, boa-fé de conduta no exercício da função administrativa – ou seja, a atuação não corrupta dos gestores públicos, ao tratar com a coisa de titularidade do Estado. Esta norma estabelece a obrigatoriedade de observância a padrões éticos de conduta, para que se assegure o exercício da função pública de forma a atender às necessidades coletivas. (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo/Matheus Carvalho, 5ª edição revisada, ampliada e atualizada. Salvador. Editora JusPODIVM, 2018).

Da mesma forma que é esperado honestidade, lealdade e boa-fé na conduta pela Administração Pública, é imperioso que seja a coisa pública tratada da mesma forma pelo particular que firmar qualquer contrato com a Administração.

Princípio da eficiência. Este princípio se tornou expresso com o advento da EC 19/98. Eficiência é produzir bem, com qualidade e com menos gastos. Uma atuação eficiente da atividade administrativa é aquela realizada com presteza e, acima de tudo, um bom desempenho funcional. Buscam-se sempre melhores resultados práticos e menos desperdício, nas atividades estatais, uma vez que toda a coletividade se beneficia disso. (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo/Matheus Carvalho, 5ª edição revisada, ampliada e atualizada. Salvador. Editora JusPODIVM, 2018).

Em relação ao princípio da eficiência, nota-se manifestamente que no caso concreto há inequívoca ineficiência do serviço prestado pela contratada, face ao atraso na entrega dos materiais licitados, causando grave prejuízo à população e à Administração Pública.

Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa. Trata-se de princípios expressos no texto constitucional de 1988, em seu art. 5º, LV, como garantia fundamental do cidadão. Em síntese, é o direito conferido ao particular de saber o que acontece no processo administrativo ou judicial de seu interesse, bem como o direito de se manifestar na relação processual, requerendo a produção de provas e provocando sua tramitação, seja diante de um processo judicial ou de um processo administrativo. (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo/Matheus Carvalho, 5ª edição revisada, ampliada e atualizada. Salvador. Editora JusPODIVM, 2018).

Destarte, conforme todo lastro de documentos acostados nos autos do processo administrativo, foi dado à contratada todos os meios para que a mesma se defendesse, tudo conforme preceitua a lei.

Princípio da razoabilidade. Este princípio visa impedir uma atuação desarrazoada ou despropositada do Administrador, definindo que o agente não se pode valer de seu cargo ou função, com falsa intenção de cumprir a lei, para agir de forma ilegal e arbitrária fora dos padrões éticos e adequados ao senso comum. Este princípio representa certo limite para discricionariedade do administrador, uma vez que, mesmo diante de situações em que a lei define mais de uma possibilidade de atuação, a interpretação do agente estatal deve-se pautar pelos padrões de escolha efetivados pelo homem médio da sociedade, sem o cometimento de excessos.

Princípio da proporcionalidade. Espera-se sempre uma atuação proporcional do agente público, um equilíbrio entre os motivos que deram ensejo à prática do ato e a consequência jurídica da conduta. A grande finalidade deste preceito é evitar abusos na atuação de agentes públicos, ou seja, impedir que as condutas inadequadas desses agentes ultrapassem os limites no que tange à adequação, no desempenho de suas funções em relação aos fatos que ensejaram a conduta do Estado. Logo, buscar um equilíbrio entre o ato praticado e os fins a serem alcançados pela Administração Pública é a essencialidade desse princípio. (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo/Matheus Carvalho, 5ª edição revisada, ampliada e atualizada. Salvador. Editora JusPODIVM, 2018).

Conforme indicado no decorrer do processo administrativo, os fatos praticados pela empresa têm o condão de ensejar a rescisão do contrato, conforme indicado na Lei 8.666/93, que é no momento, juntamente com a pena de multa e a suspensão de contratar e licitar com a Administração Pública, a contrapartida à altura do ato praticado pela Contratada.

Princípio da motivação. É dever imposto ao ente estatal indicar os pressupostos de fato e de direito que determinaram a prática dos atos administrativos. Dessa forma, a validade da atuação administrativa depende da apresentação formal dos fundamentos fáticos e jurídicos justificadores da decisão adotada, assim como da correlação lógica entre esses motivos e a conduta dele decorrentes, demonstrando que a atividade estatal se direciona à busca do interesse da coletividade. (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo/Matheus Carvalho, 5ª edição revisada, ampliada e atualizada. Salvador. Editora JusPODIVM, 2018).

Conforme já informado, a atuação da Administração motiva-se pelo fato da não prestação do serviço de forma eficaz e fora do prazo estipulado, conforme acordado no contrato e exposto no decorrer do processo.

Princípio da finalidade. Com efeito, pode-se definir que, de acordo com o princípio da finalidade, a norma administrativa deve ser interpretada e aplicada pelo agente do Estado da forma que melhor garanta a realização do fim público a que se dirige. Deve-se ressaltar que o que explica, justifica e confere sentido a uma norma é precisamente a finalidade a que se destina. (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo/Matheus Carvalho, 5ª edição revisada, ampliada e atualizada. Salvador. Editora JusPODIVM, 2018).

Em relação à finalidade, o fim específico do objeto do contrato, desde sua concepção é atender aos municípios do Crato. Por outro lado, a finalidade do processo administrativo em discussão é que seja o serviço realizado conforme consta da lei e no edital, e que a contratada seja penalizada por ter cometido irregularidades na execução desse serviço.

Enfrentados todos os princípios pertinentes ao caso, garantindo a fiel aplicação de cada um deles, vislumbra-se que o presente processo administrativo segue todos os ditames constitucionais pertinentes ao Estado democrático de direito.

No mesmo diapasão, segundo o grande doutrinador Hely Lopes Meirelles (2002), ao tratar do princípio da eficiência:

O que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros. [...]. O dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2002).

No mesmo sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2002), ao tratar sobre o princípio da eficiência:

O princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2002).

O prejuízo pode ser caracterizado sob diversas formas. Assim, como a afronta os princípios administrativos configuram atos de improbidade administrativa, o desrespeito aos mesmos princípios nas relações contratuais tem em si caracterizada o prejuízo a Administração.

Destarte, configurado a ineficiência da prestação do serviço público, ensejado pela não execução do objeto contratado, face às condutas praticadas pela empresa resta evidenciada, de forma clara e certa a efetiva lesão à Administração Pública.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

Face ao exposto, partindo do mandamento contratual que rege a presente relação, a empresa deixou de cumprir o previsto na Cláusula Sexta – Da Obrigação Das Partes, assim, ficando passível das sanções cominadas à infração, vejamos:

CONTRATO Nº 2020.01.28.2

Cláusula Sexta – Da Obrigação Das Partes

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº 10.520/02.

6.2. A Contratada obriga-se a:

[...]

6.2.2. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de compra pela contratada, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observado rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

[...].

Cláusula Oitava – Das Sanções

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementarem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 8.666/93.

[...]

8.1.2. Na hipótese de ato ilícito, ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

8.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada no instrumento convocatório.

Considerando que o fato imputado à contratada constitui inexecução parcial do contrato, é passível das aplicações das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantido o devido processo legal e o contraditório:

Lei. 8.666/93

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

[...]

§2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Vislumbra-se ainda que o ato praticado pela Contratada, face a inexecução do objeto contratado, tem o condão inclusive para embasar a rescisão unilateral do contrato por parte da Administração com as consequências contratuais. Vejamos:

Lei. 8.666/93

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

[...]

IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do artigo anterior;

No mesmo sentido temos o entendimento do Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

O regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração a prerrogativa de rescindi-los unilateralmente e aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste (artigos 79 e 58 da mesma Lei).

Como bem anotou o juízo a quo “considerando que todas as teses defensivas foram, em princípio, analisadas pela julgadora do recurso, tendo por base as informações emitidas pela equipe responsável pela fiscalização das obras, não há como dar guarida, nesse momento processual, à tese de que o processo administrativo está eivado de ilegalidades, bem assim que não houve a observância dos princípios da motivação, da ampla defesa e do contraditório”.

Assim, antes da oitiva da parte contrária, revela-se correto o ato administrativo que considerou que houve descumprimento contratual.

[...]

A aplicação das penalidades se deu em processo administrativo próprio em que foi conferido à agravante o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Assim, em que pese a argumentação da empresa agravante, desatendidas as exigências contratuais formuladas pelo poder público, cabível a rescisão do contrato e a aplicação de penalidade, que está em perfeita consonância com a lei que rege a matéria. (TRF-4 - AG: 50294952520184040000 5029495-25.2018.4.04.0000, Relator: ROGERIO FAVRETO, data de Julgamento: 27/11/2018, TERCEIRA TURMA)

Face ao que fora exposto, fica assim evidenciado que houve infringência ao contrato administrativo e à legislação pertinente, causando inclusive danos ao interesse público e serviço público.

DA SANÇÃO:

Considerando as disposições trazidas na Lei 8.666/93, notadamente em seus artigos 87, II e III, e §2º; 78, I, II e IV; 109, I, “e” e “f”;

Considerando que a conduta da contratada constitui grave descumprimento aos deveres legais e o alcance da satisfação do interesse público;

Considerando que a penalidade aplicada está prevista na Lei e no contrato administrativo, e se mostra adequada à situação posta;

Considerando que a Empresa recebeu as ordens de compras 17 de abril de 2020 e que os materiais contratados não foram integralmente entregues;

Considerando que o valor global do contrato é de **R\$ 83.916,00 (oitenta e três mil novecentos e dezesseis reais)**, e que foi entregue apenas os produtos da nota nº 2020.4.14-6, no valor de R\$ 4.662,00 (quatro mil seiscentos e sessenta e dois reais).

Considerando que as disposições contratuais e legais permitem a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato em virtude de sua inexecução.

Considerando que o valor remanescente do contrato se consubstancia em R\$ 79.254,00 (setenta e nove mil duzentos e cinquenta e quatro reais).

Considerando que a contratada agiu em desacordo com o contrato e com a lei, não trazendo argumentos que justificassem o não cumprimento da obrigação, cabe aplicar as sanções com vistas a proteger a Administração Pública e a punir os infratores.

Destarte, aplicam-se à Contratada, **RACHEL FERREIRA GONÇALVES - ME, CNPJ** nº 07.775.876/0001-59, as seguintes sanções:

a) **IMPOSIÇÃO DE MULTA** equivalente a 20% (vinte por cento) do valor remanescente do contrato em virtude de sua inexecução, com base na Cláusula Oitava – Das Sanções, item 8.1.2, alínea “b”, do contrato administrativo nº 2020.01.28.2, perfazendo o valor de **R\$ 15.850,80(quinze mil oitocentos e cinquenta reais e oitenta centavos)**;

b) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO PRAZO DE 02 (dois) anos**, com fulcro no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93;

c) **RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL** pelo Município do Crato – CE do Contrato Administrativo nº 2020.01.28.2, com base na Cláusula Nona do presente contrato, e art. 77 e 78 incisos I, II e IV da Lei 8.666/93.

Crato-CE , 24 de setembro de 2020.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta
Secretária Municipal de Saúde
